
A TRIBUTAÇÃO NO SETOR DE SAÚDE COMO ENTRAVE DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL

Marcelo José Dassie NORONHA
Rodrigo Henrique MONTEIRO

Resumo: Neste trabalho, procuramos fazer um paralelo entre os direitos e obrigações por parte do Estado e do cidadão em geral. Demonstramos a luta pela efetivação do direito a saúde no Brasil, tendo como enfoque as barreiras contra as políticas públicas no setor da saúde, retratando assim a dificuldade e insuficiência desse sistema em face de tamanha demanda no país, o qual vem acarretando a ocorrência de series de omissões por parte do Estado, sendo que o mesmo tem o dever em recolher tributos e aplicar de formar igualitária a todos. É importante frisar que o presente artigo, faz uma demonstração da complexidade do sistema de saúde brasileiro e suas barreiras para aplicação de novas políticas públicas no setor da saúde.

Palavras-Chave: Saúde. Tributo. Direito Fundamental.

Introdução

A referência principal deste estudo é demonstrar a carga tributária e a incidência em todas as cadeias do setor da saúde pública no país, tais como altas taxas e contribuições que oneram direta e indiretamente o setor, inclusive alto custo decorrente de burocracia tributária.

O direito à saúde foi reconhecido internacionalmente em 1948, quando da aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU). No Brasil, esse direito é assegurado pela Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 196, preceitua: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*.

No texto constitucional, a saúde passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, um sistema de atenção e cuidados que não consegue ser suficiente para a efetivação do direito à saúde a toda a população.

É fato que os recursos públicos destinados a esta área são limitados e não compatíveis com tamanha demanda abrangida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), e principalmente quando se trata de um país com dimensões continentais como o Brasil, o que torna a efetivação dos direitos fundamentais muito complexos, dificultando a prestação desses direitos por parte do Estado.

A Saúde como um Direito Fundamental Social

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a saúde passou a ter uma forma explícita, ou seja, passou a ser um direito fundamental social. É o que preceitua o artigo 6º, da Constituição Federal.

“Art. 6º São direitos sociais: a educação, **a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. *(Vade Mecum pg 11 ed saraiva 2012)*

Foi a partir do advento da Constituição Federal, mais precisamente da combinação dos artigos 6 e 196, do referido texto constitucional, que a saúde passou a integrar o Sistema de Seguridade Social.

Se “percorreremos” a Constituição Federal, vislumbramos diversos artigos de nossa Carta Constitucional relacionados a este assunto, a saber: arts. 5º, 6º, 7º, 21, 22, 23, 24, 30, 127, 129, 133, 134, 170, 182, 184, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 216, 218, 220, 225, 227 e 230, o que mostra a importância da proteção desse direito na sociedade atual, pelo ordenamento jurídico pátrio.

A saúde está ligada a viabilidade da vida, cabe ao Estado assegurar um padrão de vida adequado à saúde e um bem estar da coletividade, prestando assim assistência médica e hospitalar aos cidadãos brasileiros. Deste modo a Constituição Federal, faz um papel muito importante para o direito à saúde no Brasil, visto que o Estado tem à responsabilidade de promover o acesso para todos, sendo assim um direito único e coletivo que pertence a todos os brasileiros, que necessitam dos serviços de saúde de forma gratuita.

Deste modo José Afonso da Silva (2002, p. 285-286) afirma que:

“Prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas nas normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização das situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. Valem como pressupostos do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade”. José Afonso da Silva (Ed, 2002, p. 285-286)

A saúde é um direito social e fundamental, que tem como princípios basilares a dignidade da pessoa humana, por ser um Estado Democrático de Direito o qual visa superar as desigualdades sociais com o fundamento de realizar justiça social.

Por esta garantia constitucional, foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), um sistema de atenção e cuidados que infelizmente não consegue ser suficiente para a efetivação deste direito a toda a população.

A obrigação do Estado de prestar assistência à saúde pública.

Como já observado, todo cidadão tem direito a um padrão de atendimento adequado no setor da saúde pública, uma vez que todos pagam tributos aos quais uma parte, o Estado tem por obrigação aplicar na saúde, ou

seja, trata-se de um direito subjetivo da coletividade. No entanto, na prática, o que observamos é um desrespeito com o cidadão, no que diz respeito a saúde pública.

É por esse motivo que repudiamos a quantia de tributos impostos pelo Estado, que além do valor alto e da retribuição mal feita, a questão que gera mais questionamentos é a forma como é distribuído o dinheiro do contribuinte.

A advogada e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP Heloisa Guarita Souza, explica que o sistema tributário brasileiro é composto por diversos tipos de tributos, cada qual com seu destino:

“A finalidade dos impostos é fazer frente aos serviços públicos gerais, mas também existem outros tributos que são revertidos em serviços individuais e concretos pagos pelo poder público ao cidadão”. (SOUZA).

Nessa ótica, cabe ao Estado e todas as suas dimensões federativas, União, Estados Membros e Municípios, garantir, objetivamente o acesso à saúde pública, observando que tal direito está garantido constitucionalmente. Assim o dever do Estado é essencial na efetivação da saúde.

Os valores arrecadados através de impostos, constitucionalmente devem ser revertidos para o atendimento de serviços públicos, tais como, saúde, transporte, habitação, segurança e educação. São valores que devem ser utilizados em situações que possuem vínculo com o contribuinte. Entretanto, não é bem isso que acontece. O poder público tem a prerrogativa de analisar os setores que entende estar com maior necessidade para a aplicação do recurso.

Podemos até admitir que o cidadão não precisa saber exatamente o destino do dinheiro dos impostos, porém, desde que haja

eficiência no serviço público prestado. E, é neste exato momento em que nasce a obrigação do contribuinte em fazer valer a cidadania, cobrando a eficiência do poder público, através dos representantes em que votam.

- **A Tributação na Saúde Pública**

Em estudo realizado pela Confederação Nacional de Saúde (CNS) e pela Federação Brasileira de Hospitais (FBH), em média, 1/3 do valor pago pela população por qualquer produto ou serviço que se relacione com a saúde é composto por impostos, taxas e contribuições. De acordo com em informações do IBGE, Receita Federal, Estados e Municípios, a tributação incidente sobre os materiais na área de saúde está entre 30 e 32% em média. Alguns exemplos são: bisturi (39,59%), bolsa térmica (37,48%), inalador (35,54%), maca (34,48%), muleta (39,59%), e termômetro (38,93%).

De acordo com o levantamento, a Saúde no Brasil é responsável pelo pagamento de 33% dos tributos, enquanto em países desenvolvidos, como Estados Unidos e Japão, registram uma arrecadação de 12% e 13%, respectivamente. Índia (17%), México (16%) e China (16%), também apresentam uma isenção maior para o setor Saúde do que o Brasil. O alto índice tributário tem reflexo no preço final dos produtos e serviços. (Informações do Portal da CNS).

Em suma, supondo produção totalmente nacional, praticamente um quarto do preço da maioria dos medicamentos, de todas as classes terapêuticas, comprados pelas famílias brasileiras, é formado pela alta carga tributária.

- **Conclusão**

Não há de se negar a obrigação de prestar uma saúde digna por parte do Estado à sociedade, no entanto, o que deixa o brasileiro mais desanimado, não é somente os altos tributos impostos em todas as mercadorias, mas, sim, também, o valor monetário gasto em coisas supérfluas, como por exemplo, copa do mundo, etc.

É imensurável a chateação de cada cidadão, residente neste país, que paga seus tributos devidamente em dia, e que a cada notícia nacional observa-se atos de corrupção e desrespeito com o dinheiro público.

É diante destas e de muitos episódios tristes, que não são difíceis de serem visualizados, temos a observar que o Brasil está longe de ser um país titularizado como desenvolvido, uma vez que nossa economia não está preparada para enfrentar esta gama de tributos existente em praticamente todos os setores.

Bibliografia:

Curso de Direito Constitucional Positivo. - 21. ed. rev. e atual. - São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à constituição. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007

Site: www.datasus.gov.br

(Vade Mecum pg 11 ed saraiva 2012)